

dos em distritos de grande densidade populacional e crescente desenvolvimento económico;

Considerando que de entre o pessoal destacado na Direcção-Geral de Viação se encontram funcionários dos Ministérios da Administração Interna e da Educação e Cultura:

Usando da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 160/86, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros das Finanças, da Administração Interna, da Educação e Cultura e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que as situações de destacamento e requisição de funcionários ou agentes da administração central, regional ou local na Direcção-Geral de Viação não estejam sujeitas aos prazos fixados nos artigos 24.º e 25.º do

Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 160/86, de 26 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Administração Interna, da Educação e Cultura e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Administração Interna, *Eurico Silva Teixeira de Melo*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL — EXÉRCITO

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01					Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército e órgãos centrais			
						Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército			
						Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei	25	-	(a)
			2.02.0	01.02		Representação certa e permanente	75	-	(a)
			2.02.0	01.44		Subsídios de férias e de Natal	-	100	(a)
			2.02.0	01.46		Soma o capítulo 01	100	100	
02	01	01				Encargos gerais do Exército			
						Departamento de Pessoal			
						Oficiais			
						Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	38 600	(a)
			2.02.0	01.02		Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	-	41 500	(a)
			2.02.0	01.03		Pessoal adido aos quadros	-	53 000	(a)
			2.02.0	01.08		Pessoal interino ou eventual	-	3 200	(a)
			2.02.0	01.15		Pessoal em qualquer outra situação:			
			2.02.0	01.20		Ex-convocados (Decreto-Lei n.º 112/79, de 4 de Maio)	-	5 700	(a)
			2.02.0	01.20	A	Representação certa e permanente	600	-	(a)
			2.02.0	01.44		Subsídios de férias e de Natal	-	46 600	(a)
			2.02.0	01.46		Diuturnidades	-	23 500	(a)
			2.02.0	01.47					
						Oficiais na situação de reserva			
						Classes inactivas — Despesas diversas:			
			2.02.0	18.00		Subsídios de férias e de Natal	13 000	-	(b)
			2.02.0	18.00	A				

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
02	01	03				Sargentos e praças			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	242 400	-	(a)
			2.02.0	01.03		Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	-	12 600	(a)
			2.02.0	01.08		Pessoal adido aos quadros	-	148 000	(a)
			2.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	38 000	-	(a)
			2.02.0	01.47		Diuturnidades	-	33 500	(a)
		04				Sargentos na situação de reserva			
			2.02.0	16.00		Pensões de reserva	170 000	-	(b)
				18.00		Classes inactivas — Despesas diversas:			
			2.02.0	18.00	A	Subsídios de férias e de Natal	38 000	-	(b)
		05				Praças na situação de reserva			
			2.02.0	16.00		Pensões de reserva	-	6 500	(b)
				18.00		Classes inactivas — Despesas diversas:			
			2.02.0	18.00	A	Subsídios de férias e de Natal	600	-	(b)
		06				Militares contratados			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.23		Pessoal militar contratado	30 000	-	(a)
			2.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	2 000	(a)
			2.02.0	01.47		Diuturnidades	-	700	(a)
		07				Pessoal militarizado			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	29 300	(a)
			2.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	10 500	-	(a)
			2.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	2 800	(a)
			2.02.0	01.47		Diuturnidades	-	4 700	(a)
		08				Pessoal fora do serviço			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	1 200	-	(a)
			2.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 400	-	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.03		Outras prestações directas:			
			2.02.0	10.03	A	Abono suplementar de invalidez	11 000	-	(b)
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos:			
			2.02.0	15.00	A	Prestação suplementar de invalidez	1 400	-	(b)
			2.02.0	17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	-	29 000	(b)
				18.00		Classes inactivas — Despesas diversas:			
			2.02.0	18.00	A	Subsídio de Natal	-	22 700	(a) e (b)
		09				Pessoal civil			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	6 700	(a)
			2.02.0	01.16		Pessoal aguardando vaga nos quadros	-	30 500	(a)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
			2.02.0	01.42	A	Pessoal tarefeiro	-	9 200	(a)
				01.43		Gratificações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.43	A	Médicos, ass. cient., capelães e outro pessoal a tempo parcial	2 000	-	(a)
			2.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	10 000	(a)
			2.02.0	01.47		Diuturnidades	-	27 800	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
02	01	09	06.00			Abonos diversos — Numerário:			
			2.02.0	06.00	A	Pessoal dos hospitais militares	30 000	-	(b)
		10				Tribunais militares territoriais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 300	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			2.01.0	01.20	A	Magistrados requisitados ao órgão judicial competente	-	2 500	(b)
			2.01.0	01.45		Participação emolumentar	-	1 800	(b)
			2.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	900	(b)
	02					Departamento de Operações			
		01				Chefia do Serviço Cartográfico do Exército			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	43 000	(b)
			2.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	8 400	(b)
			2.02.0	01.47		Diuturnidades	-	6 900	(b)
	03					Departamento de Logística			
		01				Despesas gerais			
				20.00		Bens duradouros — Material militar:			
				20.01		De defesa e segurança:			
			2.02.0	20.01	B	Direcção da Arma de Transmissões	1 500	-	(c)
			2.02.0	20.01	D	Direcção do Serviço de Saúde	301	-	(a)
				20.02		De aquartelamento e alojamento:			
			2.02.0	20.02	A	Direcção do Serviço de Intendência	29 000	-	(a) e (c)
				20.03		De educação, cultura e recreio:			
			2.02.0	20.03	D	Direcção do Serviço de Saúde	301	301	(a) e (c)
				20.04		Fábrica, oficial e de laboratório:			
			2.02.0	20.04	D	Direcção do Serviço de Material	4 795	-	(c)
				21.00		Bens duradouros — Outros:			
			2.02.0	21.00	C	Direcção do Serviço de Intendência	25 231	-	(a) e (c)
			2.02.0	21.00	D	Direcção do Serviço de Material	23 700	-	(a)
			2.02.0	21.00	E	Direcção do Serviço de Material/Chefia do Serviço de Material de Instrução	57	-	(c)
			2.02.0	21.00	F	Direcção do Serviço de Material/Chefia do Serviço Cartográfico do Exército	-	22 500	(a)
			2.02.0	21.00	H	Direcção do Serviço de Intendência/Serviço de Informática do Exército	3 465	3 465	(a) e (c)
	04					Departamento de Instrução			
		01				Instituto de Altos Estudos Militares			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	5 200	(b)
			2.02.0	01.47		Diuturnidades	600	-	(a)
		02				Academia Militar			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	34 000	(b)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			2.02.0	01.20	A	Corpo de alunos	-	55 000	(b)
			2.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	21 200	(b)
			2.02.0	01.47		Diuturnidades	-	4 100	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
02	04	03				Instituto Superior Militar			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.02			-	12 200	(b)
			2.02.0	01.46			-	2 100	(a)
			2.02.0	01.47			-	2 200	(b)
		04				Escola Militar de Electromecânica			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.05			-	3 100	(b)
			2.02.0	01.46			-	700	(a)
			2.02.0	01.47			-	200	(a)
		05				Escola de Sargentos do Exército			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			2.02.0	01.20	A		-	25 700	(b)
			2.02.0	01.46			-	5 900	(a)
		09				Cursos de oficiais milicianos			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			2.02.0	01.20	A		-	1 700	(b)
			2.02.0	01.20	B		53 500	-	(a)
		10				Cursos de sargentos milicianos			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			2.02.0	01.20	A		3 200	-	(a)
			2.02.0	01.20	B		133 000	-	(a)
		11				Escolas de recrutas			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			2.02.0	01.20	A		-	8 200	(b)
		05				Departamento de Finanças			
		01				Despesas gerais			
			2.02.0	03.00			-	2 500	(b)
			2.02.0	04.00			10 000	-	(b)
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
			2.02.0	06.00	A		-	700	(b)
			2.02.0	06.00	B		-	10 000	(a)
			2.02.0	09.00			-	500	(a)
				10.00		Abonos diversos — Espécie			
				10.01		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família:			
			2.01.0	10.01	A		-	1 900	(a)
			2.02.0	10.01	B		21 700	-	(b)
				10.03		Outras prestações directas:			
			2.01.0	10.03	A		-	300	(a)
			2.02.0	10.03	B		-	7 500	(a)
			2.02.0	12.00			1 500	-	(b)
				14.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos			
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
			2.02.0	14.00	A		-	26 000	(a)
			2.02.0	14.00	B		-	5 000	(a)
			2.02.0	14.00	C		12 000	-	(b)
						Militares em missões de estudo no estrangeiro			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
02	05		2.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	76 671	(a) e (c)
			2.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	400	-	(c)
			2.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	947	-	(c)
			2.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	880	-	(c)
			2.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	75 560	-	(a) e (c)
					<i>Soma o capítulo 02</i>	991 737	991 737		
					<i>Total das transferências</i>	991 837	991 837		

(a) Despacho ministerial de 23 de Dezembro de 1986.

(b) Despacho ministerial de 23 de Dezembro de 1986. Acordo de 30 de Dezembro de 1986.

(c) Despacho ministerial de 3 de Dezembro de 1986.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1986. — O Director, *José Manuel da Paz Pereira Mendes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 135/87

de 19 de Março

O presente diploma visa introduzir alterações no Código do Imposto Complementar (CIC) e actualizar algumas das suas disposições, na sequência da Lei do Orçamento do Estado para 1987.

Na linha de orientação seguida no ano anterior, elevam-se os limites das deduções estabelecidas para os membros do agregado familiar, a dedução referida na primeira parte do corpo do artigo 29.º do Código, bem como os escalões de rendimento colectável constante das tabelas I e II.

Com o objectivo de incentivar a constituição de seguros de vida, de doença e de acidentes pessoais, ampliando-se, deste modo, a segurança social dos contribuintes, eleva-se significativamente o limite máximo da dedução dos respectivos prémios.

Tendo em vista um eficaz combate à fraude e evasão fiscais através da informatização dos diversos rendimentos declarados pelas entidades pagadoras dos mesmos, permite-se a entrega de suportes magnéticos em substituição das relações referidas nos artigos 22.º a 25.º-A do Código, desde que preenchidos determinados requisitos.

No intuito de incentivar o financiamento das sociedades por parte dos respectivos sócios, estabelece-se a isenção de imposto complementar, secções A e B, por um novo período de três anos a contar de 1987, para os juros de suprimentos e outros abonos.

Finalmente, procede-se à reformulação de algumas disposições do CIC, visando o seu reajustamento a novas situações entretanto surgidas.

Nestes termos:

No uso da autorização conferida pelos artigos 33.º, 57.º, alínea a), 61.º, n.º 1, alíneas b) e c), e 64.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, o Governo decreta, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 8.º, 11.º, 15.º, 29.º, 30.º, 33.º, 39.º-A, 43.º e 61.º do Código do Imposto Com-

plementar (CIC) passam a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º

1.º

z''''') Os juros de obrigações conver-

veis em acções.

2.º

3.º

Art. 11.º

1.º

a) 295 000\$, sendo solteiros, viúvos, divorciados, separados judicialmente de pessoas e bens ou separados de facto, quando usem da faculdade prevista no § 1.º-B deste artigo;

b) 500 000\$, sendo casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

2.º

§ 1.º

§ 1.º-A.

§ 1.º-B.

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º

§ 5.º

§ 6.º

§ 6.º-A.

§ 7.º

Art. 15.º

1.ª

2.ª

3.ª

4.ª

5.ª

6.ª

7.ª